

**TERMO DE REFERÊNCIA****REQUISIÇÃO DE COMPRA - 65884 rev. 1****LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO – CHILLER E ROFFTOP****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é contratação de sociedade empresária especializada na locação de equipamentos de refrigeração e climatização industrial a saber: unidade resfriadora tipo “rooftop” e unidade(s) resfriadora(s) de água - “chiller(s)”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

| <b>ITEM</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>   | <b>UNID</b> | <b>QTD</b> |
|-------------|--|-------------|------------|
| <b>1</b>    | <ul style="list-style-type: none"><li><b>AR CONDICIONADO TIPO “ROOFTOP” COM MÍNIMO DE 25 TR</b></li></ul> <b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – (ANEXO I)</b> | <b>UNID</b> | <b>01</b>  |
| <b>2</b>    | <ul style="list-style-type: none"><li><b>CHILLER REFRIGERADO A AR DE 250 TR</b></li></ul> <b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – (ANEXO I)</b>                 | <b>UNID</b> | <b>01</b>  |

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Especificação Técnica de Serviço (ETS).

1.3. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Em virtude dos danos causados pelo incêndio acidental nos equipamentos responsáveis pela refrigeração e climatização dos galpões principal e auxiliar do industrial, bem como do centro médico da Nuclep, caracteriza-se a necessidade da subcontratação temporária dos serviços de locação dos equipamentos mencionados. Dessa forma, torna-se necessária a subcontratação dos serviços de locação de equipamentos que possam substituir temporariamente os equipamentos danificados.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1. Trata-se de serviço comum, não-continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade PREGÃO

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Os serviços devem seguir as especificações técnicas de serviço, constantes nas ETS-001/22 - IPM assim como todas as normas relacionadas nesses documentos.

#### **4. MODO DE EXECUÇÃO**

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Os equipamentos deverão ser disponibilizados identificados, em perfeitas condições e estar em conformidade com as normas brasileiras pertinentes para equipamentos elétricos.

4.1.2. Poderão ser aceitos equipamentos tecnicamente superiores, que atendam as características da especificação técnica, sujeitas à análise por nossa equipe técnica com o envio prévio das descrições técnicas em catálogo.

4.1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar o acesso em suas instalações, pela NUCLEP, para inspeção prévia antes do embarque e fornecer informações técnicas de operação dos equipamentos.

4.1.4. Os equipamentos serão utilizados na fábrica da NUCLEP, no seguinte endereço: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Município de Itaguaí – RJ – CEP 23.825-410.

4.2. A execução observarão o seguinte cronograma:

4.2.1. Preparação das instalações da Nuclep para recebimento e instalação dos equipamentos.

4.2.2. A instalação e montagem realizados por um técnico da fornecedora seguindo as instruções do Manual de Instalação Operação e Manutenção e com acompanhamento dos técnicos da Nuclep.

4.2.3. Start-up será executado por um técnico da fornecedora.

4.2.4. Treinamento para operacionalidade dos funcionários da Nuclep.

## 5. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **8 meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

5.2. A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias após da assinatura do contrato, correndo todas as despesas com frete e seguros dos mesmos às exclusivas expensas da CONTRATADA,

5.3. Para fins de pagamento, a data de início da locação será após a entrega do equipamento funcionando.

5.4. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

## 6. VISTORIA

6.1 A licitante PODERÁ vistoriar o local onde serão executados os serviços em até dez dias úteis antes da data da licitação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário para os e-mails: [edson.tiba@nuclep.gov.br](mailto:edson.tiba@nuclep.gov.br) , [luiz.gustavo@nuclep.gov.br](mailto:luiz.gustavo@nuclep.gov.br) e [itaniel.figueiredo@nuclep.gov.br](mailto:itaniel.figueiredo@nuclep.gov.br), limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

6.2 A declaração de (Visita Técnica / Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria) deve ser apresentada, junto com a proposta e os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no campo apropriado da plataforma do [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob pena de desclassificação.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A empresa deve providenciar junto ao CREA e/ou CAU, as anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.

7.2. Comprovação de aptidão, através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

## **8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

8.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Executor (ou Fiscal ou Gestor) / Comissão Executora de Contrato (ou Gestora ou Fiscalizadora), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.4. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

8.6. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

## **9. DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO**

9.1. A contratada deverá garantir o perfeito funcionamento do equipamento, durante todo o período de locação.

9.2. A garantia dos equipamentos consistirá na substituição total ou reparo de peças ou componentes que apresentem falhas no funcionamento que comprometam o desempenho ou a eficiência do equipamento dentro da faixa de operação preestabelecida.

## **10. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado da análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.2.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.2.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.4. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

11.2. Para toda efetivação de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal ao por e-mail ao setor do gestor do contrato, com cópia para [nfnuclep@nuclep.gov.br](mailto:nfnuclep@nuclep.gov.br)

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

11.4. As demais condições de pagamento serão definidas na minuta de contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato.

12.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.4. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

12.5. Emitir, se necessário e por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

12.6. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

12.7. Notificar por escrito a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

12.8. Preservar, cuidar e utilizar os equipamentos de modo adequado.

12.9. Restituir os equipamentos locados, no estado em que recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

12.10. Permitir somente a operação dos equipamentos locados por pessoal devidamente instruído para tal.

12.11. Realizar de forma preliminar ao recebimento dos equipamentos locados, inspeção prévia nos mesmos, de modo a atestar as adequadas condições de funcionamento.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Efetuar a entrega do objeto deste termo em perfeitas condições, conforme especificações, estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão no mínimo: número de patrimônio, marca, fabricante, procedência.

13.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.4. Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a nota fiscal para fins de pagamento.

13.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.

13.6. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.

13.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

13.8. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados do objeto deste termo de referência;

13.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.13. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

13.14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

13.15. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

13.16. Prestar manutenção presencial em até 48 horas depois de acionada por e-mail pelo gestor do contrato.

#### **14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

14.1. Quando aplicável, o preço será reajustado com base definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

#### **15. SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **16. PENALIDADES**

16.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital

## 17. MATRIZ DE RISCOS

**17.1** A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I).

## 18 ENCAMINHAMENTO

**18.1** Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao ao Gerente Geral de Produção para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Elaborado por:

\_\_\_\_\_  
Verificado por:

\_\_\_\_\_  
Autorizado por: